

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CURSO DE LETRAS/CH - UECE

Art. 1º. Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

- **Art. 16.** O(A) Coordenador(a) de Área deverá ser obrigatoriamente docente efetivo(a) do Curso de Letras CH aprovado entre o(a)s docentes da área específica ou, na sua ausência, o(a)s docentes com formação comprovada na área a ser conferida pelo colegiado.
- §1º. O(a) Coordenador(a) de Área deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Curso de Letras do CH, em reunião de colegiado, para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.
- §2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, na ausência de professor do Colegiado de Letras apto a assumir a função de coordenador de Área, poderá ser reconduzido à função, desde que aprovada pelo Colegiado de Letras CH.
- §3º. Poderá exercer a função de Coordenador(a) de Área, o(a) docente efetivo(a) que estiver com sua carga horária devidamente preenchida no PAD e em conformidade com seu regime de trabalho.
- **§4º.** Caso não haja docente efetivo do Curso de Letras com disponibilidade para assumir a função de Coordenador(a) de Área, esta poderá ser exercida por docente externo ao curso de Letras da UECE ou externo à UECE, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras do CH, desde que comprovada sua formação na área a ser conferida pelo colegiado.
- **§5º**. Constituem-se como formação na área diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificado de especialização/aperfeiçoamento ou outro curso com, pelo menos, 300 horas.
- **Art. 17**. Em caso de impedimento ou renúncia do(a) docente aprovado(a) à função de Coordenador(a) de Área, o Colegiado do Curso de Letras deverá indicar docente com formação comprovada na área para completar o restante do mandato.
- §1º. Constituem-se como impedimento previsto no *caput* os casos em que os docentes tenham licenças para tratamento de saúde ou afastamentos de qualquer natureza, ambos superiores a 30 dias.
- **§2º**. Constituem-se como formação na área diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificado de especialização/aperfeiçoamento ou outro curso, com pelo menos, 300 horas.



Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



§3º. Em caso de vacância, excepcionalmente, a Coordenação do curso de Letras poderá indicar um coordenador de área *pró tempore* até que o colegiado indique novo coordenador para completar o mandato.

Art. 18. Ao(À) Coordenador(a) de Área, compete:

- **a)** Assessorar o(a) Coordenador(a) Geral no planejamento e implementação das atividades didático-pedagógicas do NL;
- b) Assessorar, analisar e acompanhar as atividades acadêmicas quanto à adequação dos conteúdos, da metodologia de ensino, dos objetivos e do controle organizacional dos cursos regulares e especiais, visando à melhoria da aprendizagem do público discente;
- c) Verificar os diários de classe, a realização de trabalhos e provas, a elaboração de boletins, a assiduidade de estagiários e colaboradores e outras ações concernentes às atividades pedagógicas;
- d) Propor à Coordenação Geral seleção de estagiários e colaboradores para os quadros do NL ou para seu cadastro de reserva – por meio de Chamada Pública específica para este fim;
- e) Acompanhar a elaboração do relatório semestral de estagiários bolsistas;
- f) Oferecer, anualmente, pelo menos, um curso de formação docente, abordando temáticas como didática do ensino de línguas estrangeiras, utilização e/ou criação de materiais didáticos para o ensino de línguas estrangeiras, entre outras;
- g) Receber quaisquer demandas, reclamações etc., relativas à relação entre discentes e estagiários e colaboradores e encaminhá-las à Coordenação Geral, quando não for possível resolver por seus próprios meios;
- h) Convocar reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias com estagiários e colaboradores para tratar de questões pedagógicas, devendo tais reuniões constar do planejamento semestral do curso;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.
- **Art. 19.** O(a) docente que ocupar uma função de Coordenação de Área poderá acumular, no máximo, uma segunda função de Coordenação de área independentemente do Núcleo, *Campus* Fátima ou Itaperi.
- **Art. 20.** O(A) Coordenador(a) de Área, nos termos da legislação vigente, poderá receber remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada no planejamento semestral financeiro de cada Núcleo de Línguas.
- §1º. As horas trabalhadas na função de Coordenador(a) de Área não serão computadas no PAD.
- **§2º.** Deverão ser devolvidos aos Núcleos de Línguas pagamentos recebidos indevidamente ou em desacordo com as normativas da FUNECE, em valores devidamente atualizados.